



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44/2026 - CPOS-ADM/ESAN/UFMS

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO, da Escola de Administração e Negócios, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa o *Resultado Final e Resultado dos Recursos* da Seleção de Bolsistas do Doutorado - EDITAL CPOS-ADM/ESAN/UFMS Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, conforme Anexos I e II deste Edital.

Campo Grande, 19 de outubro de 2026.

DENISE BARROS DE AZEVEDO

ANEXO I

(EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44/2026 - CPOS-ADM/ESAN/UFMS)

RESULTADO FINAL

Nome	Pontuação	Grupo	Classificação
Obedias Miranda Belarmino	4,18	Grupo 1	1
Ligia Amorim Rizzo	2,66	Grupo 1	2
Bruna Ribeiro de Diniz Campos	9,45	Grupo 3	3
Rodrigo Silveira Xavier	7,08	Grupo 3	4
Andreia Costa Maldonado	3,88	Grupo 3	5
Estevão Diniz Boering	2,63	Grupo 3	6
Fernando Alves de Moura	2,55	Grupo 3	7
André Márcio Ferreira de Souza	1,74	Grupo 3	8

ANEXO II

(EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44/2026 - CPOS-ADM/ESAN/UFMS)

RESULTADO DOS RECURSOS

Identificação	Resposta da Comissão de Bolsas
XXX.484.971-XX	O candidato expõe crítica ao atual modelo de concessão e manutenção de bolsas. Acerca das discrepâncias das notas, esta é inerente ao processo e formato de pontuação. O recurso contra o resultado preliminar serve exclusivamente para apontar erros na aplicação dos critérios já definidos. É utilizado para demonstrar, por exemplo, que a banca errou na contagem dos seus pontos, desconsiderou um documento válido que foi enviado corretamente ou não avaliou seu currículo de acordo com o barema (tabela de pontuação) do edital. Em seu artigo 5, da Portaria CAPES n. 14 de 14.04.2010: Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS: I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento; II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa; III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados; IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES; V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES. Os critérios foram definidos por edital, de ampla divulgação nos canais de comunicação do programa. O momento de embargar os critérios não se dá no momento dos recursos aos resultados, o que esbarra no fenômeno da preclusão (perda do prazo para contestar). Outros argumentos com menção a processos seletivos anteriores ficam inválidos para efeito do presente recurso ao edital, e serão objeto de diligência no âmbito do inciso V do Art. 5º. Esclarece-se que em caso de denúncia infundada caberão os devidos ritos administrativos conforme a política de ética da instituição. A comissão de bolsas adotará outros meios a fim de sanar as argumentações de “mudança de grupo”, ou de “incorreta atribuição de grupo”, a fim de ajustar as ofertas e demandas de bolsas no âmbito do programa, conforme suas atribuições e a Portaria n. 133, de 10.07.2023 (alterada pela Portaria n. 187, de 28.09.2023), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos. Ante o exposto, a comissão entendeu por solicitar o Extrato de Contribuição CNIS como forma de conferir se existia vínculo ativo e formalizado. Sabe-se da dificuldade de conferir eventuais rendimentos sem vínculo de trabalho, e para evitar violações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entendeu-se ser a melhor opção para o momento. A análise dos extratos de contribuição CNIS não evidenciou alterações nas atribuições de grupos, sendo mantendo-se os(as)

candidatos(as) LIGIA AMORIM RIZZO, e OBEDIAS MIRANDA BELARMINIO no grupo 1, e os demais candidatos no grupo 3.

Desta forma, salvo melhor juízo, o parecer é pela manutenção da classificação.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Denise Barros de Azevedo, Presidente de Colegiado**, em 19/10/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6752829** e o código CRC **81D65440**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: 67 3345-3560

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.026780/2026-01

SEI nº 6752829